

Câmara Municipal de Ipuíara

Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÍARA
ESTADO DA BAHIA**



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº. 005/2023

Modifica o inciso I do art.8º do PL, para efeito de autorizar abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 15% do valor total da receita estimada para o exercício, nos termos do inciso art. 167, inciso V, da CF, art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Os Vereadores Avelino Filho, Irineu Oliveira Gomes Neto, Isael Martins Sobrinho e Mauricio dos Santos Machado, com assento nessa Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a presente emenda modificativa:

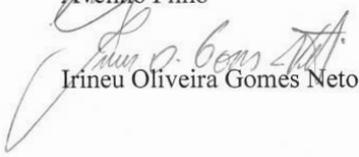
Art. 1º - O art. 8º, inciso I e II do projeto de Lei nº. 005/2023 de, 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre autorização da abertura de créditos suplementares e especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo:

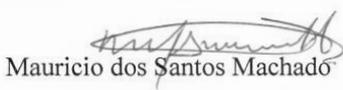
I – Abrir créditos adicionais suplementares, incluindo remanejamento, transposição ou transferência, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa autorizada, nos termos do inciso art. 167, inciso V, da CF, art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Vereadores:


Avelino Filho


Irineu Oliveira Gomes Neto


Isael Martins Sobrinho


Mauricio dos Santos Machado

PRAÇA OSVALDO LEITE DA SILVA, Nº35 - CENTRO - IPUÍARA/BA - CEP:47590-000
CNPJ: 02.941.154/0001-03 E I.E: ISENTO TEL: (77) 36461287
EMAIL: camaraipuiara@gmail.com

Câmara Municipal de Ipuíara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÍARA
ESTADO DA BAHIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Trata-se de emenda modificativa que visa alterar o art. 8º, inciso I, do projeto de lei orçamentária anual, na parte que autoriza o executivo **abrir créditos adicionais suplementares, incluindo remanejamento, transposição ou transferência**, com a finalidade de redução do percentual do percentual de 100% (cem por cento) para 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada para o exercício financeiro de 2024.

A redução se faz necessária para o exercício efetivo do controle externo pelo Poder Legislativo, conforme comando constitucional previsto no art. 31 da Carta da República, uma vez que conferir abertura de créditos suplementares ou especiais no patamar de 100% (cem por cento) da despesa autorizada, conforme projeto originário enviado pelo Executivo, é passar um **“cheque em branco”** para o gestor, renunciando qualquer tipo de controle sobre a execução orçamentária do Município.

É factível que o Poder constituinte originário ao vedar no art. 167, V, da CF/88, a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legislativa, o fez para dar efetividade ao Sistema de Freios e Contrapesos existente entre os Poderes da República, consistente no controle do poder pelo próprio poder, evitando abusos na destinação dos recursos arrecadados, para que haja maior transparência com dinheiro público.

Ademais, importante ressaltar, que a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial é um mecanismo de ajustes no orçamento público, com a finalidade de correção de falhas encontradas no planejamento orçamentário, não podendo ser utilizado com objetivo de realização de novas despesas ou até mesmo de complemento de dotação em área não prioritária, razão pela qual deve ser liberado em patamar razoável, para que seja utilizado apenas em caso de urgência.

PRAÇA OSVALDO LEITE DA SILVA, Nº35 - CENTRO - IPUÍARA/BA - CEP:47590-000
CNPJ: 02.941.154/0001-03 E I.E: ISENTO TEL: (77) 36461287
[EMAIL: camaraipuiara@gmail.com](mailto:camaraipuiara@gmail.com)

Câmara Municipal de Ipuíara

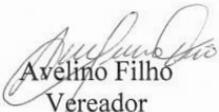


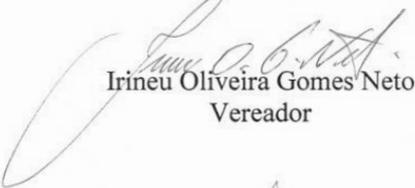
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÍARA
ESTADO DA BAHIA**

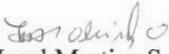


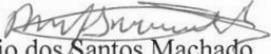
Por fim, a redução do percentual de abertura de créditos adicionais para o patamar de 15% (quinze por cento) não ocasiona qualquer prejuízo no planejamento do governo, haja vista que no momento do envio da Lei Orçamentária já possui informações suficientes sobre a real necessidade do Município, sendo que, caso seja necessário à abertura de novas dotações não previstas na lei orçamentária (créditos especiais), ou reforço de dotação para as despesas já previstas (remanejamento), o Poder Executivo poderá enviar propostas para esta casa que analisará as reais necessidades, autorizando as ou rejeitando-as, no efetivo exercício da sua competência originária outorgada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município.

Câmara Municipal de Ipuíara-BA, 06 de Dezembro de 2023.


Avelino Filho
Vereador


Irineu Oliveira Gomes Neto
Vereador


Isael Martins Sobrinho
Vereador


Mauricio dos Santos Machado
Vereador

PRAÇA OSVALDO LEITE DA SILVA, Nº35 - CENTRO - IPUÍARA/BA - CEP:47590-000
CNPJ: 02.941.154/0001-03 E I.E: ISENTO TEL: (77) 36461287
EMAIL: camaraipuiara@gmail.com